



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO CIBER

BOLETIM INFORMATIVO



cao.ciber@mpmt.mp.br

Edição nº 05/2024



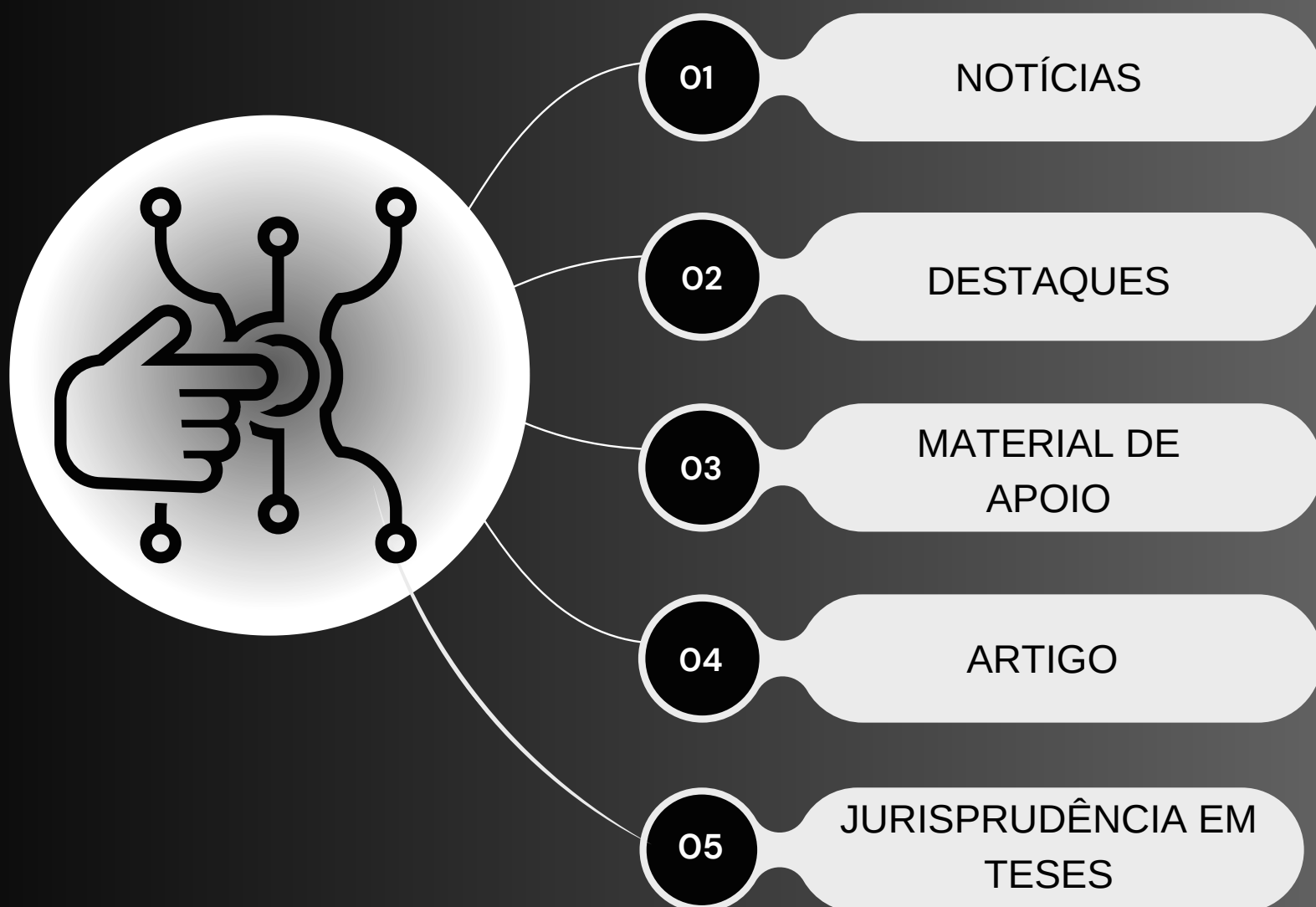
MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

APRESENTAÇÃO:

Trata-se de Centro de Apoio Operacional de Crimes e Ilícitos Digitais, criado em 2023, com missão principal de auxiliar as procuradorias e promotorias do Ministério Público Estadual em suas atividades funcionais, com medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a reprimir crimes telemáticos e fomentar investigação cibernética.



SUMÁRIO



Equipe:

Leandro Volochko

Promotor de Justiça - Coordenador

Daniel Carvalho Mariano

Promotor de Justiça - Coordenador Adjunto

Claudir Santos da R. Junior

Auxiliar Ministerial

Matheus Henrique A. Ribeiro

Residente Jurídico



1. NOTÍCIAS



Hackers utilizam WhatsApp para roubar números de telefone, aponta pesquisa



Unimed VTRP confirma vazamento de dados após ciberataque de março



Polícia abre investigação contra esquema de golpes cibernéticos



Personalidade cripto se declara culpada de fraude após prometer retornos “fictícios” de 60%



Adolescente investigado por vaquinhas falsas de ajuda ao RS lavava dinheiro como coach em Balneário Camboriú, diz polícia



NÃO HÁ QUEBRA DE SIGILO: TST valida geolocalização como prova digital de jornada de trabalho



Roubo de contas em sites de apostas será prato cheio para o Cibercrime, alerta relatório



Operação Código Falho: Ação conjunta cumpre mandados de prisão em torno de investigação sobre estelionato na internet



Ataques de ransomware caem para 44% no Brasil, mas incidentes direcionados preocupam



Polícia Federal conclui investigação sobre vazamento da prova do ENEM



PF faz operação contra hacker suspeito de invadir sistemas do Ministério da Saúde



2. DESTAQUES

Operação Código Falho: Ação conjunta cumpre mandados de prisão em torno de investigação sobre estelionato na internet

Foi deflagrada a Operação Código Falho com o objetivo de reprimir uma associação criminosa especializada em estelionato qualificado mediante fraude eletrônica, bem como em ocultar valores provenientes das infrações penais praticadas com o envio de boletos falsos às vítimas, crime conhecido, popularmente, como “Golpe do Boleto Falso”.

Em ação conjunta entre as polícias civis de Sergipe e Goiás, estão sendo cumpridos 27 mandados de prisão temporária e nove de prisão preventiva. Também estão sendo cumpridas 36 decisões judiciais de busca e apreensão domiciliar de pessoas integrantes da associação criminosa que causaram prejuízos de mais de R\$ 500 mil. Há empresas vítimas do golpe em Sergipe. Até o momento, 26 pessoas foram presas durante a operação que acontece nesta terça-feira, 28.

(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA](#)

Adolescente investigado por vaquinhas falsas de ajuda ao RS lavava dinheiro como coach em Balneário Camboriú, diz polícia

O dinheiro obtido através de vaquinhas falsas sob o pretexto de ajudar pessoas afetadas pelas cheias no Rio Grande do Sul era lavado por meio de uma empresa de coaching, segundo a Polícia Civil gaúcha. Uma reportagem da RBS TV exibida no Fantástico mostrou que um adolescente estaria envolvido no golpe, que movimentava, ao menos, R\$ 2 milhões por dia.

Segundo o delegado Eibert Moreira, o valor arrecadado com o golpe iria para a conta da empresa de coaching. O adolescente, que não foi apreendido, mora em uma cobertura de luxo alugada por R\$ 30 mil em Balneário Camboriú, no Litoral de SC.

(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA](#)



3. MATERIAL DE APOIO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N° 288, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Disciplina a atuação dos membros do Ministério Público em feitos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições previstas no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 1ª Sessão Ordinária Virtual, realizada no período de 7 a 11 de março de 2024, nos autos da Proposição nº 1.00343/2023-31;

Considerando a crescente utilização de ativos virtuais nas relações jurídicas estabelecidas na sociedade, sendo identificados, em fevereiro de 2023, mais de 22.000 (vinte e dois mil) ativos desta natureza, os quais ensejaram, neste mesmo período, um volume comercial diário de aproximadamente USD 48,4 bilhões (quarenta e oito bilhões e quatrocentos milhões de dólares);

(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À RESOLUÇÃO](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. ARTIGO

OPERANDO COM BITCOINS: CONDOTA DE OCULTAÇÃO EXIGIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 1º, DA LEI Nº 9.613

- POR FELIPE CAMPANA;
- JOYCE SERRA;
- BARBARA CLAUDIA RIBEIRO.

6 de março de 2024, 10h18

Uma transação de bitcoins simples configura conduta de ocultação exigida pelo tipo penal do art. 1º, da Lei nº 9.613/98?

Considere o seguinte caso: após conseguir valores em espécie fruto de vantagem indevida de um crime de corrupção, o funcionário público F transfere-os, em espécie, para o detentor de bitcoins D. Após essa transferência, D, a partir de sua chave privada, transfere o correspondente valor em bitcoins de seu endereço para o endereço de F. Pergunta-se: F praticou conduta objetivamente típica do crime de lavagem de dinheiro, disposto no art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/98?

A ascensão e popularização da bitcoin suscitam cada vez mais debates sobre a relação entre tecnologia blockchain e lavagem de dinheiro. Não há dúvida de que, de um ponto de vista político criminal, o surgimento e crescimento das criptomoedas facilitou a prática de lavagem de dinheiro [1]. Não obstante, é necessário investigar, de um ponto de vista repressivo, se as transações com bitcoins, pela tecnologia que utilizam (blockchain), podem ser consideradas, por si mesmas, condutas típicas de ocultação ou de dissimulação exigidas pelo tipo penal de lavagem de dinheiro.

(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO ARTIGO](#)

- Felipe Campana é professor de Direito Penal Econômico na pós-graduação da FGVlaw e do Mackenzie. Assessor da ministra Daniela Teixeira (STJ). Doutorando e mestre em Direito Penal pela FD-USP. Especialista em Direito Penal Econômico pela FGV. Bacharel pelo Mackenzie.
- Joyce Serra é mestre em Direito Penal pela FDUSP, professora dos cursos de pós-graduação de Direito Penal Econômico e Compliance do FGV Law. Advogada.
- Barbara Claudia Ribeiro é graduada pela FDUSP, especialista (LL.M) em Mercado Financeiro e de Capitais pelo Insper. Mestranda em Direito Penal pela FDUSP.





5. JURISPRUDÊNCIA EM TESES



A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que são inadmissíveis no processo penal as provas obtidas de celular quando não forem adotados procedimentos para assegurar a idoneidade e a integridade dos dados extraídos. Segundo o colegiado, as provas digitais podem ser facilmente alteradas, inclusive de maneira imperceptível; portanto, demandam mais atenção e cuidado na custódia e no tratamento, sob pena de terem seu grau de confiabilidade diminuído ou até mesmo anulado.

Com base nesse entendimento, a turma considerou que os prints de WhatsApp obtidos pela polícia em um celular não poderiam ser usados como prova na investigação sobre uma organização criminosa com a qual o dono do aparelho estaria envolvido.

Após o juízo de primeiro grau concluir pela validade das provas telemáticas, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) confirmou a sentença que condenou o réu a quatro anos e um mês de prisão, sob o fundamento de que não foram apontados indícios de manipulação ou de outro problema que invalidasse os dados tirados do celular.

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ**](#)

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em face de decisão proferida por esta relatoria que deu provimento ao recurso ordinário em habeas corpus interposto pelo então agravado com o objetivo de cassar o acórdão impugnado, de forma a reconhecer a ilicitude das provas obtidas por meio de acesso aos dados dos aparelhos telefônicos (mensagens de WhatsApp) e determinar o desentranhamento dos autos das referidas provas, bem como as delas diretamente derivadas.



No julgado em análise, AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 92.801 - SC, conclui-se que a prova foi obtida de modo inválido, devendo ser desentranhada dos autos, bem como os demais elementos probatórios dela diretamente derivados, nos termos do art. 157 do CPP.

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ**](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO